TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1004068-36.2018.8.26.0554

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Autor(a)(es): Francisco Luiz Alegrance Junior

Advogado/OAB: Guilherme Moreno Rozatto OAB 394857/SP

Ré(u)(s): Danilo Jonathas Lobato de Moura e

Danilo Jonathas Lobato de Moura-ME

Advogado/OAB: Antonio de Oliveira Braga Filho OAB 170277/SP

Em 04 de setembro de 2018, às 16:00h, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências sob a Presidência do MM. Juiz de Direito ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo identificado, foi instalada a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta com as formalidades legais, verificou-se a presença das partes (e procuradores). Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: neste ato, o requerido faz a entrega do álbum de fotos, já finalizado, que foi verificado pelo autor e pela esposa Lais Jardim Alegrance, presente na audiência, que aceitaram recebe-lo pois de acordo com o contratado, nada tendo a reclamar em relação ao álbum. Neste ato, também e entregue mídia contendo filmagem do evento, que o autor e a esposa recebem, tendo eles o prazo de 05 dias para manifestação sobre a concordância com o fundo musical ou o pedido para alguma modificação. Referida manifestação deverá ser feita através de e-mail do requerido que o autor declara ter conhecimento. A partir de referida manifestação, se houver, o requerido providenciara as alterações e encaminhara nova mídia por correio no prazo de 15 dias. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte arcará com os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A Seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do CPC, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Se houver regular cumprimento, não há necessidade de informar o juízo, e o acordo será considerado cumprido se não houver comunicação sobre o descumprimento até dez dias depois de decorrido o prazo final. Solicite-se a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. Arquivem-se os autos digitais". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Alessandra Henriqueta Alves Ferreira, digitei.

MM. Juiz:

Autor(a) Adv.:

 $R\acute{e}(u)$ Adv.: